

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23/02/2015

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

João Paulo Fraga, Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da ata n.º 04 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 23 de fevereiro de 2015, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consta uma deliberação do seguinte teor:

“03 - OA – III Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro.

----- Foi presente o III Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro em 18/02/2015, com o seguinte teor:

“1. Introdução

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que vigora desde janeiro de 2014, revogou a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012 de 19 de junho, introduzindo alterações às normas que se aplicavam aos municípios em situação de saneamento financeiro. No entanto, o artigo 86.º da Lei n.º 73/2013 determina que *para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.*

O Tribunal de Contas visou em março de 2013 os contratos de empréstimos para saneamento financeiro com o respetivo Plano integrador das medidas que objetivam a recuperação financeira do Município, pelo que considerando a exceção prevista na lei n.º 73/2013 referida anteriormente, apresenta-se o terceiro relatório semestral elaborado de acordo com a Lei n.º 2/2007 e do Decreto-Lei n.º 38/2008, com as alterações que lhe foram efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

Considerando que a elaboração do presente relatório coincide com a preparação da Prestação de Contas relativa ao exercício económico de 2014, estando nesta fase em curso os movimentos contabilísticos necessários à conclusão dos mapas financeiros, nomeadamente o balanço e demonstração de resultados, remete-se a análise patrimonial, através da comparação com os valores previstos no PSF, para o relatório anual que acompanha a Prestação de Contas, conforme disposto no n.º 7 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007.

Ao presente relatório deverá ser dada continuidade nos seguintes termos:

- **Enviar aos membros do Governo** responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, conforme estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de março;
- **Remeter à Assembleia Municipal** para apreciação, nos termos do artigo 40.º da LFL;
- **Enviar à Direção Geral das Autarquias Locais;**

Publicar no sítio da Internet do Município, **após apreciação do Órgão Deliberativo, em cumprimento do artigo 49.º da LFL.**”

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente Eng.º **ANTÓNIO BRANCO** em 18/02/2015, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor (três dos membros do PSD, um do membro do PS Dr. José Manuel Morais e um do membro do CDS/PP Dr. Carlos Freitas) e uma abstenções PS Eng.º João Casado, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o III Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro;
- 2 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.”

Mirandela, 23 de fevereiro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,
Finanças e Modernização;



João Paulo Fraga